



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

Processo Administrativo nº 011/2020
Dispensa de Licitação nº 04/2020

Objeto: Contratação de serviços Gráficos, Impressão de Fotografias.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco submete a esta consultoria jurídica apreciação solicitação, da Diretoria de comunicação, MEMO Nº 004/2020, para contratação de serviços Gráficos, Impressão de Fotografias para a Câmara Municipal de Ouro Branco.

Acompanha a solicitação orçamentos, conforme determina a Lei 8666/93, para a contratação em caráter temporário.

O processo administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente formalizado e autuado, em relação a comprovação de regularidade fiscal, o TCU através do Acórdão 2.116/2008- Plenário, posicionou-se no sentido de o gestor poder dispensar a prova da regularidade perante as Fazendas públicas quando se de dispensa de licitação com fulcro no, inciso, I e II da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do decreto 9.412/2018.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na dotação orçamentária: 01.031.0046.2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal - ficha 028 – 3390.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – item 68 Serviços de Publicidade e Item 48 – Serviços Gráficos.

Considerando a necessidade de impressão das fotografias para a Câmara Municipal de Ouro Branco, optou-se pela modalidade Dispensa de Licitação e não há outra via senão destacar a legalidade do feito, conforme a norma acima mencionada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Câmara Municipal de Ouro Branco

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.

Portanto após a conclusão reitera-se à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Assim, considerando as informações e documentos juntados, somos pelo prosseguimento do processo com a formalização do respectivo Contrato, s.m.j.

Ouro Branco, 29 de janeiro de 2020.


Vaner Cantarelli Oliveira
Procurador da Câmara Municipal de
Ouro Branco